



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO LEI Nº055/2018

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Muitos dos animais abandonados são amparados por entidades de proteção animal, cujos voluntários têm visto aumentar enormemente o número de cães e gatos vagando pelas ruas.

Hoje no Brasil milhões de cães e gatos vivem nas ruas, passando fome, frio e todos os tipos de necessidades. Desses, cerca de 70% acabam em abrigos e 90% nunca encontrarão um lar. Parte desses ainda vão se tornar vítimas de atropelamentos, espancamentos e horríveis maus-tratos.

A venda sem controle de animais contribui para essa situação, que tem efeitos muito nocivos à saúde pública. Isso porque são comuns os maus-tratos impostos a cães e gatos comprados por impulso e depois abandonados à própria sorte ou mantidos em péssimas condições por seus proprietários.

Infelizmente, não é possível solucionar esse problema da noite para o dia. A castração dos animais de rua é uma alternativa para diminuir as futuras populações, mas não resolve o problema de imediato.

Um protetor de animais cuida do animal em tempo integral; muitas vezes tem que cuidar de todos os animais que estão sob sua proteção e que não conseguiram ser doados: são velhos, doentes, especiais, ou seja, os que foram rejeitados pela sociedade.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

É sempre muito difícil em nossos dias ver animais abandonados e saber que existem pessoas que agem com crueldade contra esses seres indefesos. O protetor de animais tem a missão de cuidar e zelar, e muitas vezes tendo a responsabilidade de doar e ter que confiar em quem vai adotar seu protegido. Isto é um exercício de superação, mas ele precisa confiar. A doação é o objetivo de seu trabalho, o desejo de encontrar lares acolhedores e a chance de um futuro feliz para os animais que protege, é o que o motiva a continuar nessa luta.

Assim, promover feiras de adoção de cães e gatos é o objetivo da presente lei e, sem dúvida, contribuirá para a diminuição de casos de abandono que tanto sofrimento acarretam em nossa cidade.

Pelo exposto, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa de Leis, rogando o imprescindível apoio de Vossas Excelências.

Plenário dos Emancipadores, 16 de abril de 2018.

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

PROJETO DE LEI Nº055/2018

"Institui, no âmbito do Município de Ilha Comprida, a realização de feiras de adoção de cães e gatos na "Praça dos Tanoeiros" e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Ilha Comprida a realização de feiras de adoção de cães e gatos, na "Praça dos Tanoeiros", a ser realizada mensalmente, conforme solicitação das entidades protetoras do município ou de protetores locais.

§ 1º - A feira de que trata a presente lei poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

§ 2º - Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa física promotora do evento é necessária a exibição de uma placa ou cartaz, no espaço de realização do evento de doação, em local visível, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

§ 3º - Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.



Câmara Municipal de Ilha Comprida

Gabinete do Vereador José Roberto Venâncio de Souza

Art. 2.º - As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único – Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), e necessidades nutricionais de saúde.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 16 de abril de 2018,

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador – PPS